

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 320/2008.
Emenda Aditiva de nº CM-081/2008.
Projeto de Lei nº EM-008/2008.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-081/2008, de autoria do nobre Vereador Juliano Soares Luiz, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-008/2008, de que estabelece normas para edificação no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, I, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, XXII, art. 107, e seguintes, art. 143, da LOM, c/c art. 171, I, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-081/2008, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-008/2008.

Divinópolis, 13 de novembro de 2008.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Edson Sousa

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289